



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a proibição de animais em correntes no município de Lajeado.

Art. 1º Fica expressamente proibido o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados (pequenos, médios ou grande porte) em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, nas áreas de risco de catástrofes naturais, mapeadas pela Defesa Civil.

Parágrafo Único: O prazo para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é de 03 (três) meses, a contar da publicação da lei.

Art. 2º Nas regiões onde não existe mapeamento de risco por catástrofes naturais, os animais poderão permanecer em correntes ou assemelhados, desde que o material de contenção obedeça os seguintes critérios:

I-sistema de contenção “vai e vem”, rente ao piso, e não suspenso, de, no mínimo, 2 (dois) metros de extensão;

II-adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;

III-permita a ampla movimentação;

IV-acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água;

V-possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal;



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

VI-quando for inevitável a contenção do animal, deverá ser usada a coleira com destorcedor e forrada em toda a área que terá contato com o animal.

Art. 3º Fica proibido a utilização de coleiras enforcadoras, coleiras e guias de correntes, fios de qualquer espécie, cordas, cordões, arames, ou qualquer material que não o especificado no art. 2º inciso VI.

Art. 4º O descumprimento desta lei implicará em multa no valor de 10 VRM (infração de natureza gravíssima).

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

### JUSTIFICATIVA

Animais acorrentados podem se machucar ao quererem ir a um lugar mais longe que sua corrente o permite. Infelizmente é um antigo hábito que causa dor, pois muitas das correntes são pesadas e em tamanho tão curto que o animal sequer consegue se movimentar.

Está comprovado que os animais são seres sencientes, ou seja, sujeitos aos mesmos sentimentos dos humanos quando expostos à dor, medo, fome, sede, frio, calor, então se faz urgente a mudança de conduta na forma como vem sendo tratados, Submetê-los ao confinamento, privando-os da liberdade, fere a condição ética legal.

No caso de desastres climáticos, o cuidado deve ser redobrado com animais de pequeno, médio e grande porte, pois se estiverem presos as chances de sobreviverem irão diminuir consideravelmente.



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 15 de janeiro de 2024.

**VEREADORA ANA RITA**